

Ata de Assembléia Geral de Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Diretoria da Academia de Ciências Jurídicas de Valença.

Aos treze dias de novembro do ano de dois mil e oito (2008), às dez horas, no auditório da Fundação Dom André Arcoverde, FAA, localizado na Rua Sargento Vitor Hugo nº 161, nesta cidade de Valença, RJ, reuniram-se os senhores membros fundadores abaixo relacionados e assinados, sob a presidência do Dr. José Augusto Galdino da Costa, registrando-se a presença do advogado Dr. Henrique Antonio Nora Oliveira Lima Junior, OAB RJ 82.336. O presidente solicitou ao secretário, Dr. Fernando de Alvarenga Barbosa, que procedesse a leitura da ordem do dia, o que foi feito: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais da Academia; b) eleição e posse dos membros do Conselho Diretor para o biênio 2008- 2009; c) eleição e posse dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal para o biênio 2008- 2009. Iniciando-se os trabalhos, o presidente submeteu à discussão da Assembléia os Estatutos da Academia, destacando as inestimáveis colaborações da Academia Valenciana de Letras sob a Presidência da Dr^a Elizabeth Santos Cupello e do Instituto Cultural Visconde do Rio Preto, sob a Presidência do Dr. Mario Pellegrini Cupello; encerrados os debates e submetida à aprovação, foram os estatutos aprovados por unanimidade, transcrevendo-se o texto:

ESTATUTO

da

Academia de Ciências Jurídicas de Valença



Valença RJ, Setembro de 2008

“Estabelecerás juízes e magistrados nas tribos, em todas as cidades que o Senhor teu Deus te houver dado, para que julguem o povo com justiça. Não deturpes o Direito, não faças discriminação de pessoas, nem aceites suborno, pois o suborno cega os olhos dos sábios e corrompe as palavras dos justos. Segue estritamente a justiça, e assim viverás e possuirás a terra que o Senhor teu Deus te dá”.

Deuteronômio (16: 18-20)

DEDICATÓRIA

Pensar é a maior coragem, e a sabedoria, acolher a verdade e fazer com que se ausculta ao longo do vigor.

Pensar reúne tudo.

Para falar com recolhimento é necessário concentrar-se na reunião de tudo, como a cidade na lei, e, com maior concentração ainda. Pois todas as leis dos homens se alimentam de uma lei una, a divina; é que esta impera o quanto se dispõe, basta e excede a todas.

Heráclito, *Fragmentos* 112-114.¹

Aos amigos Elizabeth Santos Cupello, Presidente da *Academia Valenciana de Letras – AVL* e Mario Pellegrini Cupello, Presidente do *Instituto Cultural Visconde do Rio Preto*, pelo apoio incondicional e inestimável na criação da *Academia de Ciências Jurídicas de Valença – ACJV*.

A todos os professores e alunos da *Fundação D. André Arcoverde – FAA*, em especial, ao Presidente Prof. Dr. José Rogério Moura de Almeida Filho.

A todos os munícipes de Valença-RJ.

Academia de Ciências Jurídicas de Valença

ESTATUTO

da

Academia de Ciências Jurídicas de Valença²

Capítulo I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º – A Academia de Ciências Jurídicas de Valença – **ACJV** – cujo lema é “**Jus Agere et Pensare**”, fundada em 27 de setembro de 2008 na cidade de Valença RJ, onde tem sede e foro, é uma instituição cultural de personalidade jurídica de direito privado, com tempo ilimitado de duração, com sede administrativa localizada à Rua Sargento Vitor Hugo, nº 161, tendo por finalidade:

¹ HERÁCLITO, *Fragmentos*: Origem do Pensamento. Tradução: Emmanuel Carneiro Leão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980, p.127-129.

² Logomarca desenvolvida pelo Arquiteto e Advogado, Prof. Dr. Mario Pellegrini Cupello.

- a) o estudo, a discussão e a reflexão do Direito em todos os seus ramos, bem como os temas a ele relacionados;
- b) o aperfeiçoamento e a difusão das letras jurídicas, da pesquisa e do ensino jurídico;
- c) a promoção de atividades e eventos relacionados ao Direito;
- d) a manutenção de relações com outras instituições e entidades acadêmicas, com o objetivo de promover ações conjuntas, intercâmbios acadêmicos e eventos nacionais e internacionais;
- e) apoiar e participar de empreendimentos que visem ao desenvolvimento jurídico e sócio-cultural do Município de Valença e entorno;
- f) promover, participar e divulgar eventos que tenham por finalidade a questão da responsabilidade social;
- g) identificar formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com as comunidades na construção do bem-estar comum;
- h) prosperar, contribuindo para um desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável no Município de Valença e entorno.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades, a Academia poderá firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DA ACADEMIA

Art. 2º – A Academia é composta pelos seguintes órgãos:

- 1 – Assembléia Geral;
- 2 – Conselho Diretor;
- 3 – Conselho Fiscal;
- 4 – Conselho Científico;
- 5 – Conselho Editorial.

Seção I – Das Assembléias Gerais

Art. 3º – A Assembléia Geral Ordinária, composta por seus Membros Efetivos, será realizada anualmente, por convocação da Presidência, para:

- a) deliberar sobre o Relatório, a prestação de contas e o orçamento anual;
- b) deliberar, também, sobre a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando extinto o biênio dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 4º – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que convocada pela Presidência, ou pela maioria absoluta dos Membros Efetivos, para deliberar sobre os assuntos específicos, expressos na pauta, tais como:

- a – aprovar, privativamente, as reformas do Estatuto e destituir administradores;
- b – aprovar regulamentos específicos da Academia;
- c – decidir sobre a extinção da Academia, em 3 (três) reuniões extraordinárias com, pelo menos, 7 (sete) dias corridos de interregno entre uma e outra, convocadas exclusivamente para esta finalidade, com a presença “mínima”, em cada reunião, de 90% (noventa por cento) dos Membros representativos do seu Quadro de Efetivos, cuja extinção só ocorrerá pela vontade expressa de, no mínimo, 90% dos Membros do Quadro de Efetivos, em cada reunião;

d – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

e – aprovar até 10 (dez) Cadeiras adicionais ao Quadro de Efetivos, até o total de 50 Cadeiras.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese poderá a Assembléia Geral Extraordinária aprovar a criação de Cadeiras adicionais, quando este número já houver atingido a 50 (cinquenta) Cadeiras.

Seção II – Da Presidência e do Conselho Diretor

Art. 5º – O *Conselho Diretor* é composto pelo: Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.

§ 1º - O Presidente do Conselho Diretor é o Presidente da Academia de Ciências Jurídicas de Valença.

§ 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes necessariamente deverão possuir formação acadêmica na área do Direito.

§ 3º - A Assembléia elegerá, bienalmente e de forma integrada, o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Geral do Conselho Diretor e os secretários, que poderão ser reeleitos por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 4º - Havendo empate na votação para o Conselho Diretor vencerá a chapa do candidato a Presidente que estiver há mais tempo na Academia e, se ainda persistir o empate o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 6º – O Presidente da Academia contará com uma Diretoria, constituída bienalmente dentre os Membros Efetivos que compuseram a chapa do Presidente, e será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 12 (doze) diretores.

§ 1º - Os cargos que compõem a Diretoria serão preenchidos com os membros da chapa vencedora.

§ 2º - Os componentes eleitos para os órgãos da Academia não serão remunerados.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá nomear os componentes dos *Conselhos Científico e Editorial*.

Art. 7º – As contas e o relatório anual da Diretoria serão apresentados à aprovação pela Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 1º - Cada Diretor se incumbirá de apresentar, previamente, à Presidência, no prazo máximo de quinze dias corridos, antes do término do seu mandato, relatório final dos trabalhos afetos a seu cargo.

§ 2º - Ao fim de cada administração, a Diretoria apresentará à Presidência o Relatório dos seus trabalhos, para receber parecer do Conselho Fiscal e, logo após, será submetido à Assembléia Geral para isso convocada, previamente, pela Presidência.

§ 3º - Em caso de desligamento do cargo de Diretor, antes do término de seu mandato, deverá o mesmo apresentar à Presidência, um relatório completo dos trabalhos afetos ao seu cargo, como disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente escolherá o novo Diretor dentre os Membros Efetivos.

Art. 8º – A Academia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo 1º Vice-Presidente; no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na total impossibilidade dos citados neste artigo representará a Academia o Secretário-Geral.

Art. 9º – Os Membros da Academia não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da Instituição, salvo nos atos praticados com expressa violação das normas legais, quando então responderão pessoalmente pelos atos praticados na esfera cível e penal.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 10 – O Conselho Fiscal será composto por três Membros Efetivos e três Suplentes, indicados pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Os Membros do Conselho Fiscal terão o mandato de dois anos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por membros que não pertençam à Academia de Ciências Jurídicas de Valença, desde que possuam habilitação técnica para tal.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação da Presidência do Conselho Fiscal ou de acordo com solicitação do Presidente da ACJV.

§ 4º - Reunir-se-á, também, por determinação da Presidência da Academia, atendendo à solicitação expressa, encaminhada pela maioria simples dos Membros Efetivos.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte do Conselho Diretor.

Seção IV – Do Conselho Científico

Art. 11 – O Conselho Científico será composto por três Membros Acadêmicos, que poderão ser assessorados por uma Comissão, não necessariamente de Membros Efetivos, nomeada pelo Presidente da Academia.

§ 1º Os Membros do Conselho Científico cumprirão o mandato no prazo estabelecido no artigo 5º, parágrafo 3º deste Estatuto e não serão remunerados.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor poderão fazer parte do Conselho Científico.

Seção V – Do Conselho Editorial

Art. 12 – O Conselho Editorial será composto por três Membros Acadêmicos, que poderão ser assessorados por uma Comissão, não necessariamente de Membros Efetivos, nomeada pelo Presidente da Academia.

§ 1º Os Membros do Conselho Editorial cumprirão o mandato no prazo estabelecido no artigo 5º, parágrafo 3º deste Estatuto e não serão remunerados.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor poderão fazer parte do Conselho Editorial

Capítulo III

DOS MEMBROS DA ACADEMIA

Art. 13 – A Academia compor-se-á de quarenta membros **Efetivos** e um número ilimitado de Membros **Correspondentes** e **Correspondentes Especiais**; além de **Membros Fundadores**, **Honorários**, **Beneméritos** e **Colaboradores**.

Seção I – Dos Membros Fundadores

Art. 14 – Os Membros **Fundadores** são aqueles que tomaram parte na Reunião Especial de Fundação, de 27 de setembro de 2008, tendo assinado a ata correspondente.

§ 1º - Os Membros Fundadores Efetivos são aqueles que, além de sua condição de Fundadores, passaram a ocupar uma das Cadeiras das Classes que constituem a Academia.

§ 2º - Os Membros Fundadores poderão participar da convivência acadêmica, porém *sem direito a votar ou a serem votados*, ou ocupar uma das Cadeiras das Classes que constituem a Academia.

Seção II – Dos Membros Efetivos

Art. 15 – O Quadro de Membros **Efetivos**, sem privilégio de qualquer espécie, é dividido em duas classes: *Jurídica* e *de Ciências Correlatas ao Direito*, a primeira com 30 membros e a segunda com até 10 membros e que sejam autores de obras de valor literário ou científico, ou que tenham notoriedade reconhecida decorrente do exercício de suas atividades pertinentes à Academia.

Art. 16 – As Cadeiras dos Membros Efetivos serão designadas por Patronos, escolhidos pelo primeiro *Conselho Diretor* entre os grandes vultos nacionais, de preferência do Município de Valença.

Parágrafo Único – Na ocorrência do acréscimo de Cadeiras, conforme artigo 4º, alínea “e”, os Patronos a elas correspondentes serão designados pelo Conselho Diretor, em cuja gestão ocorrer o referido acréscimo.

Seção III – Dos Membros Correspondentes e Correspondentes Especiais

Art. 17 – Os Membros **Correspondentes** são os que preencham as mesmas condições dos membros **Efetivos**, assegurando perfeito intercâmbio com a Academia, colaborando, como estes, na consecução dos seus objetivos.

§ 1º - Os Membros **Correspondentes** serão considerados empossados, tão logo a Academia receba comunicação do candidato, da ciência e do agrado de sua aceitação, podendo, no entanto, ser realizada a Solenidade de Posse, se assim desejar o candidato aprovado.

Art. 18 – Os Membros **Correspondentes Especiais** são personalidades ilustres, não residentes no País, que representem a Academia no País em que vivem.

§ 1º - Os **Correspondentes Especiais** são considerados empossados, nos termos do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 19 - Os Membros **Correspondentes** e os **Correspondentes Especiais** poderão ser desligados a critério da Assembléia Geral, desde que, para tal, haja motivo, nos termos do artigo 32 e seguintes deste Estatuto.

Art. 20 – É dever dos *Membros Correspondentes* e *Correspondentes Especiais* manter contato com a ACJV, ao menos uma vez por ano.

Parágrafo Único – O contato a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito pessoalmente, por escrito, por via eletrônica, ou através da doação de livros para a Biblioteca da ACJV, de trabalhos de sua autoria, ou de uma contribuição financeira espontânea.

Seção IV – Dos Membros Honorários, Beneméritos e Colaboradores

Art. 21 – Os Membros **Honorários** são aqueles que merecerem tal homenagem, como personalidades brasileiras ou estrangeiras, no Direito ou em qualquer outro ramo da atividade humana, sendo considerados empossados nos termos do parágrafo 1º do Artigo 17 deste Estatuto.

Art. 22 – Os Membros **Beneméritos** são aqueles que prestarem relevantes serviços à Academia, sendo considerados empossados, conforme artigo anterior.

Art. 23 – Os Membros **Colaboradores** são aqueles que assim considerados façam contribuições periódicas, ou não, de donativos ao patrimônio da Academia ou cooperem, de qualquer forma, para aumentá-lo, material ou culturalmente.

Art. 24 – Os Membros **Correspondentes, Correspondentes Especiais, Honorários, Beneméritos e Colaboradores** poderão tomar parte nas reuniões da Academia, apresentar sugestões, aceitar encargos, contudo, *sem direito a voto ou a serem votados*.

Seção V – Do Ingresso na Academia

Art. 25 – A indicação aos quadros de Membros Efetivos e Correspondentes será proposta por no mínimo 5 (cinco) Membros Efetivos, que levarão as indicações feitas à Presidência.

Parágrafo Único: A indicação aos demais Quadros serão feitas por, no mínimo, 3 (três) Membros Efetivos, que também levarão suas indicações à Presidência.

Art. 26 – Em nenhuma hipótese o candidato indicado a uma das categorias poderá tomar conhecimento prévio de sua indicação, cujo processo terá trâmite interno e em caráter sigiloso.

Art. 27 – Uma vez aceita a proposição de um novo Membro, o Presidente designará uma Comissão composta por 3 (três) Membros Efetivos para a análise do processo do candidato e posterior remessa dos autos à conclusão do Presidente que, em face a um parecer positivo, convocará uma *Assembléia Geral Extraordinária*, para competente homologação do nome do candidato, com o quorum de maioria absoluta.

§ 1º - O candidato terá o prazo de trinta dias corridos, a partir da data do convite, para manifestação de sua vontade, findos os quais, não havendo concordância, ou resposta, o Conselho Diretor tornará sem efeito o convite, considerando-se vaga a Cadeira.

§ 2º - Havendo concordância, o candidato deverá manifestar-se, por escrito, à Presidência, através de um Requerimento, juntando ao seu “curriculum vitae” a indicação de trabalhos literários de sua autoria, inéditos ou não.

Art. 28 – Recebido o Requerimento, citado no artigo anterior, o Presidente marcará a data para a Solenidade de Posse do candidato, enviando-lhe essa informação por escrito.

Parágrafo Único – Caso o Candidato, por razão justificável, não possa tomar posse na data marcada, deverá informar o fato à Presidência, por escrito, com no mínimo 30 dias de antecedência.

Seção VI

Dos direitos e deveres dos Membros Efetivos

Art. 29 – São **direitos** dos Membros Efetivos:

- a) - votar e ser votado;
- b) - tomar parte nas reuniões mensais e nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- c) - representar a Academia por delegação expressa da Presidência;
- d) - usar o título Acadêmico nas obras que produzir;
- e) - receber diploma que confira sua condição de Acadêmico;
- f) - encaminhar, formalmente, propostas de qualquer natureza à Presidência da Academia.

Art. 30 – São **deveres** dos Membros Efetivos:

- a) - comparecer às Reuniões Mensais, Assembléias e Solenidades;
- b) - pagar a contribuição pecuniária, a título de mensalidade ou anuidade, cujo valor for determinado pelo Conselho Diretor, ouvidos os Acadêmicos;
- c) - colaborar para o engrandecimento da Academia;
- d) - comunicar à Presidência a mudança de residência para outra cidade, cuja distância, em relação à sede da Academia, for motivo de infreqüência às reuniões.
- e) - honrar o nome da Academia de Ciências Jurídicas de Valença através de uma conduta pessoal íntegra, mantendo sempre um procedimento ético no trato social e em suas atividades literárias.
- f) - usar a Insígnia Acadêmica (Medalha) nas solenidades de posse.
- g) - acatar a recomendação do uso do Distintivo da ACJV, como demonstração de seu interesse e apreço pela Instituição que o honrou, ao convidá-lo para ser um de seus ilustres Membros.

Seção VII

Da Desistência, Renúncia e Alteração de Titularidade

Art. 31 – Os candidatos aceitos para a categoria de Membros **Efetivos** que, sem motivo justificado, deixarem de tomar posse de sua Cadeira na data aprazada pela Academia, serão considerados tacitamente **desistentes** e, desta forma, aberta a vaga, mediante resolução da Presidência.

Parágrafo Único - Os candidatos acima referidos poderão solicitar a prorrogação da data de sua posse, apresentando justificativa, desde que o façam com antecedência razoável da data aprazada, a critério da Diretoria.

Art. 32 – Dentro de um mesmo biênio, a ausência de um Membro Efetivo às reuniões devidamente convocadas pela Academia, quer nas Assembléias Gerais, nas Sessões Solenes ou nas Reuniões Mensais, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ainda que em diferentes convocações, *sem apresentar justificativa por escrito e motivada*, caracterizará sua **renúncia automática** e independentemente de comunicação formal ao Quadro de Acadêmicos, com a conseqüente perda da cadeira que ocupar.

§ 1º - A renúncia prevista no *caput* deste artigo aplicar-se-á, também, ao Membro Efetivo que demonstrar desinteresse pela Academia, deixando de cumprir suas obrigações Estatutárias.

§ 2º - Havendo a exclusão ou renúncia de um Membro Efetivo da Academia, considerar-se-á vaga a sua Cadeira, procedendo-se, oportunamente, à eleição de novo Membro para a Cadeira vacante.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o recipiendário que ocupar uma cadeira vacante, cujo acadêmico anterior não cumpriu com as obrigações estatutárias, fará o elogio somente ao Patrono da Cadeira.

Art. 33 – O Acadêmico cujo procedimento infringir normas sociais, ou for contrário às normas estatutárias e regimentais da Academia, poderá ser excluído por deliberação da Assembléia Geral, com a decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§ 1º - No caso previsto no *caput* deste artigo, a Presidência nomeará, previamente, uma comissão especial composta de 3 (três) Membros Efetivos para que, no prazo de 10 (dez) dias, entregue à Presidência um parecer conclusivo, a ser apreciado e votado pela Assembléia Geral.

§ 2º - Caso a Assembléia Geral decida pela exclusão do Acadêmico, prevista no *caput* deste artigo, seu diploma de Membro da Academia será formalmente desconsiderado, sendo o respectivo termo lavrado no 'Livro de Atas de Posses' da Academia e no 'Livro de Registros de Diplomas', com a conseqüente notificação ao excluído.

§ 3º - Qualquer Membro da Academia que for excluído, ou que vier a requerer à Presidência a sua exclusão do corpo social, perde o direito de ostentar, em qualquer circunstância, a sua Medalha Acadêmica e o seu respectivo Distintivo de Lapela, sendo-lhe vedado, igualmente, o direito de intitular-se Membro da ACJV nas publicações que fizer, por via eletrônica ou por qualquer outro meio de comunicação, sob pena de estar incurso nas Normas Legais.

Seção VIII – Da Licença Especial

Art. 34 – O Membro efetivo que se sentir impossibilitado de freqüentar com regularidade as reuniões da Academia, por motivos comprovadamente justificáveis, poderá requerer à Presidência uma Licença Especial, sob pena de aplicação, automática, das sanções previstas neste Estatuto.

§ 1º - A licença a que se refere esse artigo não deverá ser superior a um ano, podendo ser renovada a critério da Presidência.

§ 2º - O Membro efetivo especialmente licenciado não será incluído na contagem do *quorum*, na vigência de sua licença.

§ 3º - A Licença Especial poderá isentar ao Acadêmico do pagamento de suas contribuições mensais, a critério do Conselho Diretor.

§ 4º - Em casos especiais e devidamente comprovados, poderá a Presidência, em caráter provisório e ouvidos os Acadêmicos, reconhecer a impossibilidade do Acadêmico de freqüentar as Reuniões ou deixar de cumprir algumas normas estatutárias, até que o fato gerador da impossibilidade seja sanado.

Capítulo IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 – Dentro da Academia não serão permitidos proselitismos ou manifestações político-partidárias ou religiosas, por parte dos Acadêmicos, nem a utilização do nome da Academia para esses fins.

Art. 36 – A Academia poderá aceitar auxílios oficiais ou particulares e, se necessário, pleiteá-los, dada a magnificência e amplitude de seu real programa, que é o estímulo à cultura e à educação, por meio de:

- a) difusão da literatura jurídica e das ciências em geral;
- b) exaltação dos grandes valores morais e intelectuais;
- c) cursos, conferências, exposições e reuniões.
- d) concursos, mediante regulamentação prévia;
- e) amparo à publicação dos trabalhos dos seus membros;
- f) representação cultural do município, dentro e fora do Estado e do País;
- g) intercâmbio cultural com outras instituições congêneres ou não;
- h) publicações de jornal, revista e outras formas de difusão.

Art. 37 – O patrimônio da Academia será constituído por seus bens imóveis, sua biblioteca, seus objetos de arte, quadros, móveis, bandeiras, e tudo o mais que represente valor.

Art. 38 – A receita da Academia será constituída das anuidades, subvenções, eventuais aluguéis, auxílio financeiro oficial ou particular, resultado de campanhas, aplicação de cursos, vendas de obras literárias produzidas para este fim, bem como os saldos que resultarem de alienação, acaso realizada por determinação de uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 39 – As Cadeiras, e seus respectivos Patronos, a serem ocupadas pelos novos Membros Efetivos, são de exclusiva escolha da Presidência.

Art. 40 – O Presidente de Honra será sempre a pessoa do Presidente da Fundação D. André Arcoverde - FAA, que estiver no exercício deste cargo.

Parágrafo Único: Este artigo não poderá ser alterado ou suprimido, em caso de uma eventual reforma deste Estatuto.

Art. 41 – Aos Ex-presidentes eleitos será concedido o título de “*Presidente Emérito*”.

Art. 42 – Aos Membros Fundadores, Dr. Mario Pellegrini Cupello, Arquiteto, e Dr^a Elizabeth Santos Cupello, Advogada, fica concedido o título perpétuo de *Grande Benemérito*, em razão dos relevantes serviços prestados a esta Academia, por ocasião de sua criação.

Parágrafo Único: Este artigo não poderá ser alterado ou suprimido, em caso de uma eventual reforma deste Estatuto.

Art. 43 – A Academia funcionará por tempo ilimitado e só se extinguirá por deliberação de seus Membros Efetivos, nos termos deste Estatuto.

§ 1º – Ocorrendo a extinção da Academia, após saldados os débitos eventualmente existentes, o remanescente patrimonial reverterá em favor da Faculdade de Direito de Valença / Fundação Educacional D. André Arcoverde – FAA.

§ 2º - Na impossibilidade da aplicação do parágrafo anterior a transferência dos bens patrimoniais poderá ser feita, a critério da Assembléia Geral Extraordinária, para uma instituição cultural congênere.

Art. 44 – O Regimento Interno, organizado pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembléia Geral, regulará as atribuições e competências do Corpo Administrativo, das Reuniões, das Assembléias, das Solenidades, das Eleições, das Posses e de tudo quanto seja preciso regulamentar para o bom desempenho da administração.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia.

§ 2º - O uso da Insígnia Acadêmica deverá ser regulamentado em documento anexo ao Regimento Interno.

Art. 45 – Havendo razões comprovadas, e ouvida a Assembléia Geral, este Estatuto e o Regimento Interno só poderão ser reformados decorridos três anos, contados da sua aprovação, por iniciativa do Conselho Diretor; por proposta da maioria dos Membros Efetivos da Academia; ou por força de lei.

Art. 46 – O símbolo da ACJV, elaborado pelo Arquiteto Mario Pellegrini Cupello, e aprovado pela Assembléia de Constituição desta Academia, é considerado perpétuo.

Art. 47 – Estes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

Valença, 13 de novembro de 2008.

Em seguida, o presidente dos trabalhos procedeu, então, com a concordância dos demais sócios fundadores, à eleição dos membros do **Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para o biênio de 2008 - 2009**, obtendo-se o seguinte resultado: **CONSELHO DIRETOR: Presidente: JOSÉ AUGUSTO GALDINO DA COSTA**, brasileiro, professor de direito, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 27.386, expedida pela OAB/RJ e CPF (...), residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, estabelecido na Rua Uruguaiana, 39, nº 1111; **1ºVice-Presidente: CLEYSON DE MORAES MELLO**, brasileiro, professor e doutor em direito, advogado, portador da Carteira de Identidade Carteira de Identidade OAB-RJ 103.399 e CPF 825.687.077-04, residente na Avenida Ayrton Senna, 270, bl.1, apto 1205 – Condomínio Alfabarra I – Barra da Tijuca – RJ, cep> 22.793-000, na Cidade de RJ; **2ºVice-Presidente: CAMILO ROMUALDO BAZZARELLA**, brasileiro, professor em direito, advogado, portador da Carteira de Identidade Carteira de Identidade (...) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....na Cidade de RJ; **Secretário geral: FERNANDO DE ALVARENGA BARBOSA**, (.....), portador(a) da Carteira de Identidade (...) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro.... Cidade de RJ; **Diretor: ANTONIO D'ELIA JUNIOR**, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 7157480-0, expedida pelo IFP/ RJ e CPF nº 843042867-49,

residente na Av. Abelardo Bueno nº 3200, apto 607, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ; **Diretor: ROGERIO TABET DE ALMEIDA**, brasileiro, professor e advogado portador(a) da Carteira de Identidade nº 97.180, expedida pela OAB/RJ, e CPF nº 914.765.007-97, residente na Praça Pe. Gomes Leal nº 320, Centro nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: ARILTON LEONCIO COSTA**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: OSMAR BARROS PENNA**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: CUSTÓDIO CLEMENTE DE SOUZA PINHO**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: ANTONIO CAMPOS RIBEIRO**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Diretor: ADRIANO MOURA DA FONSECA PINTO**, brasileiro(a), (.....) portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **CONSELHO FISCAL: Presidente: RICARDO FERNANDES MAIA**, brasileiro(a), (....), portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Secretário: JULIANA JANUZZI LAGOEIRO**, brasileiro(a), (....), portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Conselheiro titular: CLAUDIO WRABL**, brasileiro(a), (....), portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **Suplentes: 1º Suplente: NEIMAR ROBERTO DE SOUZA E SILVA**, brasileiro(a), (....), portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; **2º Suplente: JEAN CARLOS CARDOSO PIERRI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 109.391, e da Carteira de Identidade nº. 09.356.525-7 do IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026 746 637 40, residente na rua Presidente Vargas, nº. 961, bairro Benfica, Valença-RJ; **3º Suplente: LEONARDO RAMOS**, brasileiro(a), (....), portador(a) da Carteira de Identidade (....) e CPF (...), residente na Rua (...) nº, Bairro....nesta Cidade de Valença, RJ; e com a concordância de todos, procedeu se à posse dos membros dos Conselhos e o registro dessa Ata , encerrando-se os trabalhos e eu, Fernando de Alvarenga Barbosa, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contendo as assinaturas minha, do presidente e do advogado Dr. Henrique Antonio Nora Oliveira Lima Junior, OAB RJ 82.336, e as rubricas de todos os associados fundadores presentes, em lista de presença anexa e parte integrante desta, (.....) presidente; (.....) advogado; (.....) secretário.